



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 9, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 137/2019

**AUTOR: VEREADOR VÁLTER LUIZ DA
SILVA – VAVÁ – SOLIDARIEDADE.**

**AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ O “PROGRAMA CIDADÃO
DO BEM”, QUE VISA INCENTIVAR,
ESTIMULAR E HOMENAGEAR AÇÕES E
CIDADÃOS QUE AJUDEM A CUIDAR DO
BAIRRO E DAS PESSOAS ALI PRESENTES,
INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO ENTRE
OS CIDADÃOS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do município de Santo André o “Programa Cidadão do Bem”, que visa incentivar, estimular e homenagear ações e cidadãos que ajudem a cuidar do bairro e das pessoas ali presentes, incentivando a colaboração entre os cidadãos.

Art. 2º As ações dos cidadãos deverão ser voltadas para a conservação do patrimônio, a colaboração na segurança, saúde, sustentabilidade e outras que melhorem a qualidade de vida no bairro.

Art. 3º As ações para melhoria do bairro deverão ser verificadas e julgadas pela “Vizinhança Solidária” de cada região.

Art. 4º O cidadão, grupo de cidadãos e outros que entenderem pela homenagem a pessoa, grupo ou ação, deverá apresentar de forma documentada, comprovando o feito, na “Vizinhança Solidária” de cada região.

Art. 5º O cidadão deverá ser homenageado com o título de Cidadão do Bairro, bem como ser contemplado com um certificado por sua atitude colaborativa, devendo estar presente o feito realizado no referido documento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 6º As despesas e organização para a festividade e entrega do título de Cidadão do Bem ficam por conta da “Vizinhança Solidária”.

Art. 7º Este projeto de lei, após sua aprovação pelo Legislativo, tornando-se lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de fevereiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 5522/2019
LSM/IGS

